

## LAUDO TÉCNICO JUDICIAL

### CONCLUSÃO ALCANÇADA

Em 1977, com o advento da Lei 6.435, a PETROS foi obrigada a modificar seu regime financeiro. O método utilizado, Repartição de Capitais de Cobertura, permitia o acúmulo de reservas tão somente para os aposentados. A lei obrigava a adoção do Regime de Capitalização.

Para adoção do Regime de Capitalização era necessário efetuar o cálculo e fazer o aporte do denominado serviço passado, ou seja, as obrigações relativas aos Pré-70. Até então, os valores vertidos pelos participantes eram integralmente destinados à formação de reservas para o pagamento das aposentadorias, mais explicitamente, não havia qualquer acumulação de reservas para o pessoal da ativa.

Na tentativa de adaptar-se à nova Lei, a PETROS com as necessidades de: equilibrar as contas de ativo e passivo introduziu a premissa denominada geração futura, onde os recursos para dar sustentação tanto às reservas relativas ao pessoal da ativa, quanto dos aposentados, seria parcialmente financiado por sucessivas gerações de futuros, empregados que ainda não pertenciam à patrocinadora. Ao mesmo tempo, a PETROS instituiu contribuição para os aposentados, até então, inexistente e modificou a forma de resgate dos valores, ou seja, das contribuições pessoais daqueles que se desligassem tanto da patrocinadora quanto do plano.

O atuário do plano, à época da transição, já ressaltava -"à parte o déficit técnico do plano", claramente já assumia que o plano era deficitário. Esse déficit era o denominado serviço passado, ou seja, a não integralização das reservas relativas ao contingente pré-70. Os valores vertidos pelos participantes desde a criação da entidade; tão somente serviram para pagar aposentadorias já em curso, sem qualquer constituição de reservas.

Em 1993 é constituída finalmente a Reserva a Amortizar, valor que deveria representar à época, o chamado serviço passado do contingente Pré-70. Trata-se de valor que não foi integralizado, e nem mesmo ressarcidos os pagamentos feitos até 1 então ao grupo Pré-70. Neste momento houve apenas o reconhecimento de que a patrocinadora devia valores ao plano, e que os seriam pagos no prazo de 40 anos. No ano de 1996 foi celebrado contrato para pagamento dos valores no prazo de 25 anos quando o prazo previsto nos normativos era no prazo de 20 anos a contar de 1978.

No final de 2001, o montante da dívida, que totalizava R\$ 5.637.036.066,86, foi transacionado mediante transferência para a PETROS de Notas do Tesouro Nacional- Série B (NTN -B) no valor total de face de R\$ [8.047.060.063,54](#). (quesito 56). Do valor residual (R\$ 2.410.023.996,68), parte foi creditada para pagamento parcial do débito gerado pelo fechamento do plano em 2002 (R\$ 1,420 bilhão), e o restante permanece registrado no Balanço da PETROS como crédito para migração, no valor de R\$1,205 bilhão em 31.12.2005.

A contabilização dos títulos a valor de face ou de mercado está diretamente relacionada à questão de liquidez e solvência do Plano. Na atual situação do Plano PETROS em que se registra déficit de R\$ 4,538 bilhões atualizados para 31.12.2005 relativo ao Sistema

Petrobras, é evidente que os recursos serão insuficientes para garantir o cumprimento das obrigações regulamentares, mas dependendo da forma em que se dará o equacionamento desse déficit, os novos recursos deverão propiciar liquidez suficiente para avalizar a manutenção dos títulos até o vencimento, no ano de 2033.

Parte desse déficit, porém, foi motivada pelo aumento da expectativa de vida, já detectado inclusive pelo próprio IBGE para a população brasileira em geral. Como os cálculos iniciais do grupo Pré-70, que geraram a dívida de R\$ 5,637 bilhões, baseou-se em expectativas de vida bem inferiores às que hoje são previstas (Gentileza reportar-se a resposta ao argüido no quesito 55), há que se restituir diferença das provisões matemáticas desse grupo gerada pelo prolongamento do prazo de recebimento dos benefícios. Para instrução do processo, cálculos, efetuados pela segunda Ré, demonstram que essa diferença monta no valor de R\$ 1,705 bilhão em 31.12.2005.

Relevante, ainda, mencionar que a instituição do FAT-FC, ou seja, do Fator de Atualização e do Fator de Correção, no ano de 1984, trouxe de imediato aumento das responsabilidades da PETROS, com a revisão de todos os benefícios que já estavam, sendo pagos. Utilizado como Fator de Correção que visava impedir a concessão de aposentadorias muito baixas, descoladas do salário em atividade, não foi estabelecida a contrapartida de recursos para custear esse aumento. Até o ano de 2002, a propósito, a última instância da Fundação PETROS era o Conselho de Administração da Petrobrás S.A. Esses valores, também calculados pela segunda-ré, montam no valor de R\$ 2,399 bilhões, em dezembro de 2005.

Prevendo os impactos da descapitalização da entidade, o inciso X do Regulamento, instituía como fonte de custeio, em caso de déficit, aportes adicionais das patrocinadoras na proporção em que cada uma delas contribuía para o plano. Há previsão relativa ao pagamento de déficit, no regulamento, tão somente às patrocinadoras. No mesmo regulamento a contribuição da patrocinadora, anteriormente, estabelecida em 3 faixas de percentual, passa a ser em aberto, isto é, aquilo que fosse deliberado pelo Conselho de Administração da Petrobrás. A contribuição dos participantes, no entanto, mantinha-se de acordo com 3 faixas -minorante, mediante, majorante, com percentuais definidos.

É importante salientar que se a Fundação PETROS estivesse devidamente capitalizada, alterações havidas em seu regulamento poderiam ser suportadas por eventuais superávits. Como a entidade trabalhava em precário equilíbrio, e freqüente déficit (Gentileza reportar-se ao gráfico no quesito 34), não acumulava superávits que pudessem suportar modificações no Regulamento ou no cálculo dos benefícios.

Em 2002, por decisão da Petrobrás comunicada a PETROS, foi vedado ingresso de novos participantes no plano. Esta decisão unilateral impediu definitivamente que a premissa de geração futura fosse adotada nos cálculos atuariais, como era previsto desde 1978; ou seja, as patrocinadoras utilizaram-se deste recurso para reduzir suas contribuições durante todos esses anos, e, agora, descartam para dividir a conta com os participantes.

A eliminação desse subsídio gerou déficit equivalente a R\$ 1,793 bilhão em 1/12/2002. Este valor foi parcialmente pago com o excedente dos títulos registrados a valor de face, restando, ainda, para serem liquidados o valor de R\$ 562 milhões atualizados para 31.12.2005.

Os Programas de Demissão Incentivada, de outro lado, também de iniciativa exclusiva da Petrobrás, fizeram com que a PETROS iniciasse os pagamentos das aposentadorias vários anos antes do previsto. O impacto dessa política de pessoal da Petrobrás foi expressivo: R\$ 2,350 bilhões, conforme avaliação da segunda Ré, sem que a Fundação PETROS dispusesse de patrimônio para assumir esse montante.

A extinção das patrocinadoras INTERBRAS e PETROMISA, de outra parte, impactou o déficit do plano em R\$ 252 milhões atualizados para 31.12.2005.

No ano de 1995, houve de outro lado, mudança do cálculo das pensões sem que houvesse alteração do regulamento da entidade. Para instrução dos cálculos da perícia a segunda Ré informou o montante devido para rever os pagamentos futuros. Este valor equivale a R\$ 915 milhões atualizados para 31.12.2005. Os valores para pagamentos de pensões retroativos ao ano de 1995, portanto, não foram apurados nesta perícia.

Quanto ao fator previdenciário, sua aplicação pela previdência básica também impactou a entidade negativamente. Na medida em que o INSS diminuiu sobremaneira os valores a seu cargo, a PETROS aumentou o seu. Como a PETROS não tinha patrimônio suficiente que permitisse essa cobertura, o aumento das despesas impactou diretamente o déficit. Volta-se sempre ao fato da Fundação PETROS não ter feito a adequação necessária no ano de 1977, levando a entidade a se manter sempre em situação de mascarado equilíbrio ou flagrante déficit.

O montante até este ponto referido neste tópico alcança R\$ 8,188 bilhões de reais, porém, existem insuficiências que não tivemos condições de calcular.

Com relação ao contingente 78/79, o tema é objeto de disputa judicial, cabendo à perícia tão somente apontar o seu montante no valor de R\$ 1,105 bilhão atualizado para 31.12.2005, ora calculado pela segunda Ré, para instrução dos cálculos da perícia.

Assim, recursos gerados pela própria PETROS não permitiram a adequação de premissas a outras mais aderentes à realidade, apesar de terem permitido sustentar alterações de outras hipóteses de menor impacto, como o denominado fator de capacidade, ou seja, o impacto da corrosão da inflação sobre as necessidades de reservas do plano.

Quanto ao valor de resgate da reserva de poupança, não ratifica essa perícia o pleito por não vislumbrar, na ação coletiva ora proposta, argumentação que permita modificação de critérios da PETROS.

Nessas últimas questões, portanto, Reserva de Poupança e premissas atuariais menores, não se vislumbra responsabilidade da Petrobrás, visto que nunca assumiu tais valores, pois não se originaram de alterações regulamentares por ela promovidas, ou alterações unilaterais de sua política de pessoal que impactassem as premissas colocadas para o fundo de pensão.

Quanto ao serviço passado Pré-70, já foi assumido pela Petrobrás, em valor inferior, no entanto, à real necessidade; quanto à geração futura, foi a partir do fechamento do plano pela patrocinadora que a premissa foi inviabilizada; quanto ao FAT-FC, assim como as conseqüências do Programa de Demissão Incentivada, deram-se a partir de aprovações pelo Conselho de Administração da Petrobrás, sem os aportes necessários.

Quanto à extinção de duas patrocinadoras, tratou-se de evento alheio aos participantes, mas com impactos na entidade previdenciária complementar.

Com base em tudo que foi dado a analisar, retratados nos documentos que instruem a inicial autoral, e, após profunda análise de toda documentação apresentada considerou a perícia que a 1ª Ré -Petrobrás -deverá portar à 2ª Ré -PETROS -a íntegra das insuficiências atuariais abaixo resumidas, atualizada para 31.12.2005, cujos montantes foram determinados pela segunda Ré, para cálculos da perícia:

1) ALTERAÇÃO DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE NA AVALIAÇÃO DOS COMPROMISSOS COM O GRUPO PRÉ-70, OCORRIDA EM 2004: R\$ 1,705 BILHÃO;

2) DIFERENÇA DO DÉBITO RELATIVO AO FECHAMENTO DO PLANO PARA NOVOS INGRESSANTES (GERAÇÃO FUTURA). POR DECISÃO UNILATERAL DA PETROBRÁS EM 2002: R\$ 562 MILHÕES;

3) AUMENTOS DE ENCARGOS RELATIVOS À INTRODUÇÃO NO REGULAMENTO DO PLANO, EM 1984, DOS FATORES DE REAJUSTE INICIAL (FAT) E DE CORREÇÃO (FC): R\$ 2,399 BILHÕES;

4) ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E...  
(incompreensível...)

5) RECONHECIMENTO TARDIO DO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS ATRIBUÍDAS A CONTAGEM DE HORAS EXTRATURNO, IMPACTANDO DIRETAMENTE NO EQUILÍBRIO ATUARIAL DO PLANO PETROS: A SER COMPUTADO POSTERIORMENTE POR FALTA DE INFORMAÇÕES DA 1ª RÉ;

6) DÉBITO REFERENTE À EXTINÇÃO DA INTERBRÁS E DA PETROMISA: R\$ 257 MILHÕES;

7) ADAPTAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS SUPLEMENTAÇÕES DE PENSÃO: R\$ 915 MILHÕES.

Os valores correspondentes ao aporte total montam em R\$ 8,188 BILHOES, já descontados os valores antecipados pela Petrobrás a PETROS, quando da transferência dos títulos.

O valor total correspondente aos aportes deverá ainda ser acrescido da parcela referente ao custeio administrativo no valor de R\$ 2 MILHÕES resultando em R\$ 8,710 BILHOES (Oito bilhões setecentos e dez milhões de reais).

Caso o MMo. Juiz julgue procedente o pleito dos participantes inscritos entre 23.01.1978 até 27.11.1979 (78/79), quanto à liberação do limite etário, o valor deverá ser acrescido de R\$ 1,175 BILHAO, já estando previsto o acréscimo carregamento administrativo totalizando R\$ 9,885 BILHOES (nove bilhões oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais) Tendo em vista que a projeção do fluxo de caixa apresentado pela PETROS nas demonstrações contábeis de 31.12.2005 (Anexo VI) prevê déficit de caixa em 2027, é imprescindível que parte deste débito seja quitada no prazo máximo de quinze (15) anos.

Encerramos o presente laudo, composto de oitenta e uma (81) laudas, sendo esta última datada e assinada, rubricadas as demais, permanecemos à disposição para caso seja julgado necessário, prestarmos esclarecimentos.

Respeitosamente,

PEDE DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2006.

MARILDA APARECIDA PEREIRA DOURADO